



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 2.041/2007**

**Súmula:** Dispõe sobre a preferência na aquisição de Unidades Habitacionais Populares para Portadores de Deficiência Permanente.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os Programas de Construção de Habitações Populares e de financiados pelo Poder Público Municipal ou que contenham o recurso do Orçamento do Município obedecerão os dispostos nessa Lei.

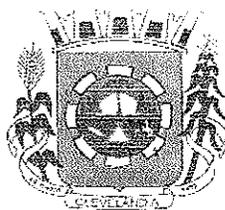
Art. 2º - Serão reservadas, preferencialmente a pessoas portadoras de deficiência permanentes 10% (Dez por cento) das unidades habitacionais construídas a que se refere esta Lei.

§ Único- Entende-se por deficiência permanente as pessoas portadoras de deficiência física, visual e mental e Síndrome de Down.

Art. 3º - São condições para o exercício do direito e preferência mencionado no Art. Anterior.

- I- Ser portador de deficiência permanente comprovado por laudo médico oficial.
- II- Ser residente e domiciliado, a pelo menos três anos no município.
- III- Não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural.
- IV- Enquadrar-se na população economicamente carente e demais requisitos após ser destinado o programa.

Art. 4º - Para exercer seu direito de preferência, o interessado deverá apresentar requerimento ao Órgão Público competente por meio do qual manifestará de forma inequívoca a sua vontade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Caso o número de portadores de deficiência permanente inscritos não alcance o limite previsto no Art. II desta Lei, as unidades habitacionais e excedentes poderão ser alienados segundo critérios estabelecidos por Lei ou regulamento.

Art. 6º- As Unidades Habitacionais destinadas a Deficientes Físicos locomotores deverão ser adequadas nas seguintes condições:

- I- Rampas e Corrimões de acesso;
- II- Piso antideslizante;
- III- Portas com dimensões e mecanismos regulados de modo a permitir a sua completa abertura para o acesso do Cadeiras de Rodas;
- IV\_ Sanitários apropriados para o uso do Idoso e do Deficiente, com área suficiente para permitir a circulação de cadeiras de rodas.
- V- Interruptores e tomadas devem situar-se a uma altura do piso que permita a sua utilização por pessoas deficientes.

Art.7º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias contando da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em Vigor a Data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE ABRIL DE 2007.

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do vereador, Valdir Preto Lopes.